



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS

PUBLICADO EM 12 / 09 / 2024, LEI N° 854, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município

  
Anderson Ferreira Alves  
Gabinete do Prefeito

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Mário Campos, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, em parcela única no valor de R\$ 7.126,76 (sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º.** No mês de dezembro de cada ano, ao membro da Câmara Municipal de Mário Campos, é devida a importância correspondente ao subsídio único mensal de vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 3º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

**Art. 4º.** Na aplicação do disposto no caput do art. 3º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e até demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais.

**Art. 5º.** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar da previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em onze de setembro de dois mil e vinte e quatro (11/9/2024).

  
Anderson Ferreira Alves  
Prefeito Municipal